ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

Projeto de Lei nº 06 /2000

Dispõe so

Dispõe sobre a fixação de subsídios de Vereador, e dá providências correlatas.

Art. 1° - Ficam fixados em R\$ 500,00(quinhentos reais) os Subsídios atribuídos a cada Vereador integrante da Câmara Municipal de Emas para mandato a ser iniciado a 1° de janeiro do ano 2001.

 $\S~1^\circ$ – Os Subsídios de cada Parlamentar serão divididos igualitariamente em partes fixa e variável, observando-se ao seguinte:

a) a parte fixa, não podendo sofrer redução em seu valor, corresponde ao regular exercício do mandato do Parlamentar, independentemente da presença deste em sessões ordinárias;

b) a parte variável, passível de alteração em seu valor, corresponde a presença do Parlamentar em sessões ordinárias, sendo dividida pelo número de sessões ordinárias fixadas regimentalmente para ser realizadas em cada mês.

§ 2° – Será descontada da parte variável dos Subsídios do Vereador, aquela parte correspondente a sua ausência em cada sessão ordinária.

Art. 2º – Ao Presidente da Câmara será atribuída uma verba de representação correspondente a 10%(dez por cento) do valor do Subsídio atribuído ao Parlamentar.

Parágrafo único – O valor da verba de representação de que trata o *caput* deste artigo estará incluído no percentual máximo permitido para pagamento de Subsídios destinados aos integrantes do Poder Legislativo e estabelecido nesta Lei.

Art. 3° — O total para pagamento de Subsídios dos Vereadores não poderá, a cada mês, ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária arrecadada, observandose, para tanto, o disposto do art. 2° da Emenda Constitucional n° 01/92, considerando-se também o limite máximo estabelecido pelo art. 2° , § 1° da Emenda Constitucional n° 25/2000.

Parágrafo único — Poderão os Subsídios de que trata o art. 1º desta Lei ser superior ao valor ali estabelecido, considerando-se a receita de que trata a nova redação do art. 29-A dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 25/2000 e limitando-se o valor máximo, a cada mês, ao percentual de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4° — Poderão os referidos agentes políticos perceber diárias ou ressarcimento de despesas, quando em viagens a serviço do Poder Legislativo, observando-se, para tanto, a legislação específica.

Art. 5° – Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 6° – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1° de janeiro de 2001.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2000

Presidente